



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 069/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01013162/2021
ASSUNTO : REGISTRO
INTERESSADO : ANDRADE & LINHARES CONSTRUÇÕES LTDA


EMENTA: *Deferir o pleito, no âmbito da engenharia elétrica.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa ANDRADE & LINHARES LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Deferir o pedido contido no processo PRO-01013162/2021 e o conseqüente registro da pessoa jurídica ANDRADE & LINHARES CONSTRUÇÕES LTDA para habilitação da empresa no ramo da Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 070/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01009657/2021
ASSUNTO : REGISTRO
INTERESSADO : RM SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA

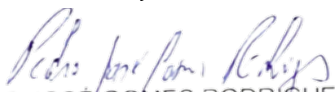
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa RM SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Deferir o pedido contido no processo PRO-01009657/2021 e o consequente registro da pessoa jurídica RM SERVIÇOS EM ENERIA LTDA para habilitação da empresa no ramo da Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 071/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01009577/2021
ASSUNTO : REGISTRO
INTERESSADO : QUIRINO & GOMES LTDA


EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa QUIRINO & GOMES LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Deferir o pedido contido no processo PRO-01009577/2021 e o conseqüente registro da pessoa jurídica QUIRINO & GOMES LTDA para habilitação da empresa no ramo da Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 072/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01013130/2021
ASSUNTO : REGISTRO
INTERESSADO : TELLUS ENERGIA LTDA


EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa TELLUS ENERGIA LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Deferir o pedido contido no processo PRO-01013130/2021 e o consequente registro da pessoa jurídica TELLUS ENERGIA LTDA para habilitação da empresa no ramo da Engenharia Elétrica.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 073/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01013778/2021
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng. Eletricista FAGNER DE OLIVEIRA SOUSA
INTERESSADO : CONCEITO ENGENHARIA LTDA

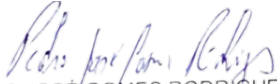
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro da empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando as atividades envolvidas; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: deferir** o pedido contido no processo PRO-01013778/2021 e o conseqüente inclusão do profissional, engenheiro Eletricista FAGNER DE OLIVEIRA SOUSA como seu RESPONSÁVEL TÉCNICO. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 074/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01011459/2021
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
INTERESSADO : RAMON BESERRA MARQUES

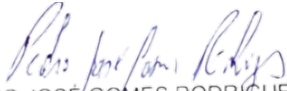
EMENTA: *Deferir a anotação do título de especialista, sem atribuições do Art. 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Inclusão de Título, protocolada pelo Eng. Elet. Ramon Beserra Marques referente ao Curso de Pós-graduação, *latu sensu*, em “Especialização em Engenharia Eletrônica e Eletromecânica” pela Faculdade Única de Ipatinga-MG, com carga horária de 500 horas;; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando termos da Res. 1073/16 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia; Considerando que em resposta à consulta deste Regional sobre o cadastro da Instituição de Ensino e do Curso junto ao CREA-MG, este respondeu que ambos estão cadastrados e regulares, entretanto, os egressos do curso em tela não fazem jus a novas atribuições. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: deferir solicitação do pedido contido no processo PRO-01011459/2021 e a consequente anotação do título de especialista, sem atribuições do Art. 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 075/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : PRO-01010874/2021
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Registro da empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que a empresa indicou como Responsável Técnico o eng. Eletricista RICARDO MOREIRA DOS SANTOS (atribuições: Art. 7º da lei 5.194/1966 e art. 8º e 9º, combinado com art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea), residente em Porto Velho-RO, segundo o SIGEC; Considerando que a requerente tem sede também em Porto Velho-RO, que dista cerca de 3.600 km de Teresina-PI; Considerando que o profissional declara que é responsável técnico pelas empresas: 1-ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com horário das 9h às 11h nas segundas; 2- RONDONIA ENERGIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com horário das 15h às 17h nas segundas; 3 - R. A. BISPO – EIRELE, com horário das 9h às 11h nas terças; 4 - P. M. DOS SANTOS – EIRELE, das 15h às 17h nas terças; 5 - CLIN ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA & HOSPITALAR LTDA, das 15h às 17h nas quartas; Considerando que na requerente o profissional indicou seu horário de trabalho das 9h às 11h nas QUARTAS-FEIRAS, no PIAUI; considerando o que diz a DECISÃO NORMATIVA Nº 008/1983: "A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional" , e considerando que o engenheiro eletricista Ricardo Moreira dos Santos tem domicílio em Porto Velho-RO, distante cerca de 3.600Km do local indicado para desempenho de cargo e função técnica nas atividades de execução da obra de melhoria / ampliação da subestação de energia elétrica - Parnaíba III 500kv. Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Indeferir o pleito** da empresa MAROK SERVIÇOS DE*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, processo PRO – 01010874/2021, no tocante ao seu registro nesse Regional, relativo à engenharia ELÉTRICA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro José Gomes Rodrigues'.

PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 076/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01012334/2021
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : DANIEL MARCOS DA COSTA

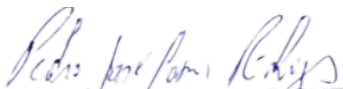
EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Inclusão de Responsável Engenheiro eletricista Paulo Farias Lacerda; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que o profissional declara que é responsável técnico pelas empresas: 1) CLAVERSON DIEGO SILVA ALENCAR — Individual, com sede em Londrina-PR, onde tem horas das 10h às 12h de segunda a sexta-feira. 2) MATEUS ENGENHARIA LTDA., com sede em Palmas-TO e tem horário das 18h às 19h de segunda a sexta-feira; Considerando que na empresa Daniel Marcos (requerente) o Engenheiro propõe os seguinte horário para assistência técnica: das 14h às 16h de segunda a sexta-feira; considerando que a empresa requerente tem sede em Araripina-PE e registro neste Regional desde 1.6.2020, onde indicou outro engenheiro eletricista; considerando que o Engenheiro domiciliado em Palmas – TO; considerando as atividades e porte das empresas; considerando a modalidade em questão; considerando que a distribuição dos horários de atendimento e as sedes das empresas, bem como o domicílio do engenheiro; Considerando os termos da Decisão Normativa 008, de 30 de junho de 1983; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 077/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01001673/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : ALTOLINK TELECOM EIRELE - ME

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01001673/17 por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve regularização do fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.* Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021

PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 078/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01000375/19
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : CASA DO PORTEIRO LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*


DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01000375/19 por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve regularização do fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES

Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 079/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : THE-01000430/19
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*

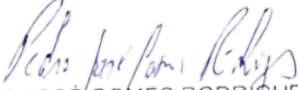
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo THE-01000430/19 por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve regularização do fato gerador da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 080/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PAR-01000168/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI

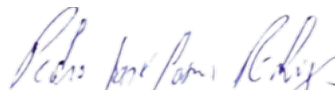
EMENTA: *Determina o cancelamento do auto e arquivamento do processo*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo PAR- 01000168/17 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente ao Contrato no 752/2017, de prestação dos serviços de locação de geradores de energia para atender as necessidades do Município Parnaíba-PI, sem a efetiva ART junto ao CREA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que o objeto do Contrato no 752/2017 trata-se, de fato, da locação de gerador, não sendo de responsabilidade da firma a manutenção, o que torna o presente Auto "eivado de vício" e sem consistência jurídica para prosperar, portanto, ato nulo de pleno direito; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Cancelar o auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 032/2021
DECISÃO : Nº 081/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO Nº : SRN-01000791/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : IPELC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETOS E CONST CIVIL LTDA

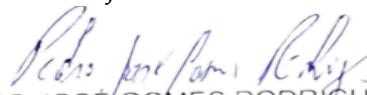
EMENTA: *Determina o arquivamento do processo*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo SRN-01000791/17 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - Construção de Redes Urbanas (RDU) em 13,8kv, 380/220V com Subestação Aéreas Trifásicas e Monofásicas na Sede do Município de Fronteiras – PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que a empresa regularizou o fato gerador através da ART nº 0001904292325020817; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 082/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PAR-01000143/19
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : LINDOLFO BEZERRA DO NASCIMENTO - ME

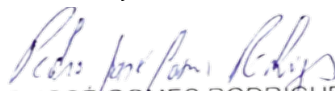
EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando recurso referente ao Processo PAR-01000143/19 por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66 -FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 032/2021
DECISÃO : N° 083/21-CEEE-CREA/PI
PROCESSO N° : PRO-01015923/2021
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO (RES. 1050/2013-CONFEEA)
INTERESSADO : LUCIANO DE ANDRADE

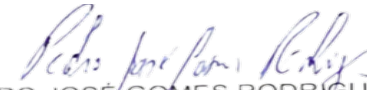
EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de Regularização de Obra/Serviço feita pelo Engenheiro eletricista Luciano de Andrade; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando que análise do pleito se restringe a documentação fornecida conforme o inciso II do art. 2º da Res. 1050/13-CONFEEA; Considerando que o requerente ingressou no quadro técnico da firma em 23.12.2015 e a obra foi iniciada, segundo o atestado, em 25.9.2014, ou seja (quinze meses) após, tendo a mesma sido concluída em 5.5.2016, ou seja, 5 (cinco) meses após o ingresso do profissional na empresa; Assim, com base apenas no atestado, que explicita todos os serviços executados, não é possível determinar em quais atividades houve a real participação do engenheiro; Considerando que a ART apresentada foi do tipo 'individual', quando deveria ser 'em equipe'; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator; **DECIDIU: Indeferir o pleito**, com base no inciso II do art.2º da Resolução nº1.050/2013, por falta de comprovação de quais serviços o profissional efetivamente participou e recomendamos; **2. Anular a ART com base no art. 25, inciso VI, Resolução nº 1.025/2009.** Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de JUNHO de 2021


PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES
Eng. Elet. **PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES**
Coordenador CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI